

## RECONHECIMENTO DE FILHO HAVIDO FORA DO CASAMENTO: ESTUDO CRÍTICO SOBRE A EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA REVOGABILIDADE DO TESTAMENTO

Adilton Magalhães Ambrósio<sup>1</sup>, Jose da Costa Araujo<sup>2</sup>, Dra. Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Aluno do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral – CE; <sup>2</sup> Aluno do curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral – CE; <sup>3</sup> Professora Doutora do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú. Sobral – CE.

### RESUMO

Pelo reconhecimento do princípio da autonomia da vontade, em que se reconhece aos indivíduos o direito de fazer escolhas e tomar decisões, o testamento é a manifestação de última vontade do testador, sendo ato personalíssimo podendo ser mudado a qualquer tempo de acordo com a característica da revogabilidade. De acordo com o direito das sucessões é pertinente destacar a exceção da revogabilidade do testamento, quando houver cláusula de reconhecimento de paternidade em testamento. O presente estudo foca em descrever criticamente as disposições da exceção da característica da revogabilidade do testamento. No intuito de conquistar o objetivo do trabalho utilizou-se de uma metodologia de pesquisa de natureza básica, utilizando o método dedutivo, diante de uma perspectiva explicativa, o método empregado foi bibliográfico, doutrinário e jurisprudencial. O reconhecimento de filho havido fora do casamento é um direito garantido pela legislação brasileira, visando assegurar a igualdade entre todos os filhos, independentemente do estado civil dos pais. No entanto, o estudo crítico sobre a exceção ao princípio da revogabilidade do testamento levanta questionamentos. Diante de um testamento realizado antes do reconhecimento de um filho, não será possível revogar ou modificá-lo para excluir o filho, ainda que manifestado incidentalmente, já que o reconhecimento cria deveres que não podem ser retroativamente negados. Em um momento inicial discutiu-se a invalidade de cláusula que proíbe a revogação, pois a revogabilidade é preceito primordial do testamento podendo o testador revogar total ou parcialmente quantas vezes achar necessário, uma vez que a vontade que deve ser respeitada é a última, quando presente diversos testamentos. No momento seguinte abordou-se a dimensão irrenunciável da capacidade de revogar o testamento, já que essa liberdade representa um princípio de ordem pública. Por fim debateu-se a exceção à regra da revogabilidade do testamento, pois a cláusula do testamento que faça o reconhecimento de filho fora do casamento é irrevogável. Ainda que amparado pelo princípio da última vontade do testador, e de acordo com primados fundamentais presentes na legislação brasileira, a característica da revogabilidade do testamento pode ser limitada, diante de cláusula de reconhecimento de filho havido fora do casamento. Embora a vontade do *de cuius* deva ser respeitada, pela revogação do testamento, de acordo com o direito das sucessões, contudo essa alteração não torna sem efeito o reconhecimento de paternidade.

**Palavras-chave:** revogação; testamento; reconhecimento.